DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7646/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4778/2007
PROTOCOLO	: 866361
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: MOACIR KOHL
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 77/2007
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 3/2007
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARES. PEDIDO DE REVISÃO. PROCEDÊNCIA. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTAS. UM DOS GESTORES APENADOS ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. OUTRO GESTOR RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. ADESÃO AO BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 77/2007, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2007, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Madalena Oliveira do Nascimento – ME - objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de terrenos, logradouros e avenidas do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Moacir Kohl, prefeito à época.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 77/2007 foram julgados por meio da Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-S.Sess-00383/2010 (peça 6) que os declarou irregulares, apenando o responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da ausência de publicação do aviso de licitação, na imprensa oficial.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Deliberação DS02-S.Sess-00383/2010, o ex-prefeito de Coxim, Moacir Kohl, impetrou Pedido de Revisão que, por meio do Acórdão do Tribunal Pleno AC00-Secses-255/2013, prolatado no Processo TC/116625/2012, desconstituiu a deliberação rescindenda e proferiu novo julgamento, declarando regulares o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 3/2007, e a formalização do Contrato n. 77/2007.

Na sequência processual, por intermédio do Acórdão AC02-89/2020 (peça 62) a execução financeira da presente contratação foi julgada irregular, e os responsáveis, à época, apenados com multas, nos valores correspondentes a 60 (sessenta) UFERMS, ao Sr. Moacir Kohl, em face da prestação de contas parcial da despesa realizada, do não atendimento à intimação deste Tribunal e da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios, e a 20 (vinte) UFERMS, ao Sr. Aluizio Cometki São José, por não atendimento à intimação desta Corte de Contas.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Moacir Kohl quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC02-89/2020.

Inconformado com os termos do Acórdão AC02-89/2020, o ex-prefeito do Município de Coxim, Aluizio Cometki São José, interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-255/2023, proferido nos autos do TC/4778/2007/001, foi desprovido, mantendo-se inalterados os termos da deliberação recorrida.

Em virtude do benefício concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Aluizio Cometki São José quitou a multa aplicada no Acórdão AC02-89/2020, mantida pelo Acórdão AC00-255/2023.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que os ex-prefeitos do Município de Coxim, Moacir Kohl e Aluizio Cometki São José, quitaram, em decorrência das adesões ao Refis e ao Refic, respectivamente, as multas infligidas no Acórdão AC02-89/2020, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 64 e 71).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020 e o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc